

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 11080.006216/93-15  
Recurso nº : 115.680 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ E OUTROS – EXS: DE 1990 a 1993  
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE (RS)  
Interessada : REFRIGERAÇÃO GLACIAL PAVAN LTDA.  
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998  
Acórdão nº : 108-05.489

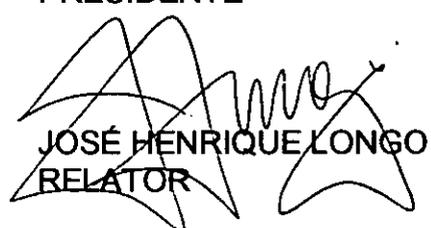
RECURSO EX OFFICIO – VALOR DE ALÇADA – Sendo o valor do débito (imposto mais multa), no momento da decisão singular, inferior a R\$ 500.000,00, estabelecido pela Portaria 333/97 como de alçada, o recurso de ofício não deve ser conhecido.

Recurso de ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE (RS).

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício; nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ HENRIQUE LONGO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 11080.006216/93-15  
Acórdão nº : 108-05.489

Recurso nº : 115.680  
Recorrente : DRJ em Porto Alegre

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre (RS) da decisão proferida no processo relativo ao auto de infração lavrado contra a empresa REFRIGERAÇÃO GLACIAL PAVAN LTDA., inscrita no CG/MF sob nº 92.971.035/0001-96, em face de apuração inexata do custo das mercadorias vendidas, utilização indevida para a correção monetária de balanço do ano de 1990 e omissão de receita, relativos aos anos de 1989 a 1993, com lançamentos de IRPJ, PIS, FINSOCIAL, COFINS, IRRF e CSL.

Na decisão de primeira instância, a ação foi julgada parcialmente procedente, tendo sido determinado: o cancelamento da exigência de IRRF por estar suportado pelo art. 8º do Decreto-lei 2.065/83, redução da alíquota de Finsocial para 0,5%; retificação da exigência do PIS em processo apartado; e redução das multas para 75% e 150%.

O valor total exonerado é de R\$ 464.180,80, sendo R\$ 185.672,31 de principal, e R\$ 278.508,49 de multa, conforme o Demonstrativo elaborado pela Sincor-Profisc às fls. 1.038.

É o Relatório.



Processo nº : 11080.006216/93-15  
Acórdão nº : 108-05.489

## VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Considerando que o valor do débito (imposto mais multa), no momento da decisão singular, é inferior a R\$ 500.000,00, estabelecido pela Portaria 333/97 como de alçada, não conheço do recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 08 de dezembro de 1998

  
JOSÉ HENRIQUE LONGO-RELATOR

